



→ LEI Nº 2113

DE 27 DE MARÇO DE 2002

*Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tupanciretã-RS, e dá outras providências.*

**Miguel Chiapetta Cardoso**, Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS,

**Faço saber** que a Câmara Municipal de Tupanciretã-RS aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI

Art. 1º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tupanciretã-RS, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei específica.

Art. 2º. O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tupanciretã será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

*Parágrafo único.* As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e do pensionista somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas previstas no artigo 6º, inciso VIII da Lei 9.717, de 27.11.98.

Art. 3º. A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, será de 9% (nove por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.

*Parágrafo único.* A contribuição dos inativos e pensionistas será de 2% (dois por cento).

→ Art. 4º. A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei será de 13% (treze por cento) incidentes sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em Lei, como também sobre a gratificação natalina.



Art. 5º. A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. O Município fica responsável pelo pagamento dos benefícios que na data da publicação desta Lei são pagos diretamente pelo Tesouro Municipal, bem como pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

*Parágrafo único.* Eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 7º. A sobrecarga para custeio administrativo do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Tupanciretã será de até 7% (sete por cento) das contribuições do Município e dos Servidores.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2002

  
Miguel Chiapetta Cardoso  
Prefeito Municipal

Registre - se e Publique - se  
Sec. Mun. da Administração  
Em 27 / 03 / 2002

  
Carlos A. B. de Souza  
Secr. Mun. de Adm.  
Decr. 1792/01